# LEI Nº 1.347, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Cria gratificações no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho, de caráter temporário, para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, nos valores e descrições abaixo estabelecidos:

I - operador de Máquinas – Retroescavadeira Hidráulica Tipo PC: R$ 1.200,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais;

II - operador de Máquinas – Motoniveladora e Pá Carregadeira: R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Desempenho, de caráter temporário, para os servidores ocupantes do cargo de Motorista de Caminhão, lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Parágrafo único. Também fará jus à gratificação a que se refere este artigo os condutores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que atuarem no transporte de insumos e produtos agrícolas destinados ao fomento da agricultura familiar.

Art. 3º As gratificações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei serão devidas aos operadores de máquina e motoristas de caminhão, lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas, que atuarem nas atividades manutenção de vias de tráfego localizadas na zona rural do Município.

Art. 4º Fica criada a Gratificação Indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga em caráter indenizatório, pelo não recebimento de diárias nos deslocamentos realizados dentro do território estadual, aos motoristas da Secretaria de Saúde que atuarem no transporte de pacientes para outros municípios do Estado.

§ 2º Não farão jus ao recebimento da gratificação a que se refere este artigo os motoristas que atuarem no transporte de pacientes para localidades com distância inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do município de Pedra Preta.

Art. 5º Fica criado o Plantão de Sobreaviso para motoristas de ambulância que atuem em unidades de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, nos seguintes valores e condições:

I - plantão de Sobreaviso Diurno: R$ 60,00 (sessenta reais);

II - plantão de Sobreaviso Noturno: R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º Fará jus ao recebimento do plantão de sobreaviso a que se refere este artigo o motorista de ambulância que permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de transporte de pacientes em dias e horários distintos do cumprimento da jornada normal de trabalho.

§ 2° Para o recebimento dos plantões de sobreaviso a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo o motorista deverá permanecer de sobreaviso pelo período de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 3º A realização de atividades nos dias e horários a que se refere o parágrafo anterior não será considerada para fins de recebimento de horas extraordinárias de trabalho.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer escala periódica dos plantões de sobreaviso, indicando as datas dos plantões e condutores escalados.

§ 5º Na hipótese em que o motorista escalado vier a ser chamado a realizar as atividades inerentes ao transporte de pacientes, no período do plantão de sobreaviso, o mesmo fará jus, além do valor referente ao plantão, à remuneração proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 6º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro do exercício corrente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**
**AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

**Receita**

1.3.2.1.01.01.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAÚDE 40.000,00

**Total da Receita: 40.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**

**AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 081/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.**

**DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.349, de 07 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

**Suplementação**

**11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**11.001.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**

479 - 4.4.90.52.00.00 35 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº**

13/TCERO-2004.

**Receita**

1.3.2.1.01.01.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAÚDE 40.000,00

**Total da Receita: 40.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**

**AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.347/2022 - CRIA GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 1.347, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Cria gratificações no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho, de caráter temporário, para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, nos valores e descrições abaixo estabelecidos:

**I - operador de Máquinas – Retroescavadeira Hidráulica Tipo PC: R$ 1.200,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais;**

**II - operador de Máquinas – Motoniveladora e Pá Carregadeira: R$ 1. 000,00 (um mil reais) mensais.**

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Desempenho, de caráter temporário, para os servidores ocupantes do cargo de Motorista de Caminhão, lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Parágrafo único. Também fará jus à gratificação a que se refere este artigo os condutores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que atuarem no transporte de insumos e produtos agrícolas destinados ao fomento da agricultura familiar.

Art. 3º As gratificações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei serão devidas aos operadores de máquina e motoristas de caminhão, lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas, que atuarem nas atividades manutenção de vias de tráfego localizadas na zona rural do Município.

Art. 4º Fica criada a Gratificação Indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga em caráter indenizatório, pelo não recebimento de diárias nos deslocamentos realizados dentro do território estadual, aos motoristas da Secretaria de Saúde que atuarem no transporte de pacientes para outros municípios do Estado.

§ 2º Não farão jus ao recebimento da gratificação a que se refere este artigo os motoristas que atuarem no transporte de pacientes para localidades com distância inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do município de Pedra Preta.

Art. 5º Fica criado o Plantão de Sobreaviso para motoristas de ambulância que atuem em unidades de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, nos seguintes valores e condições:

**I - plantão de Sobreaviso Diurno: R$ 60,00 (sessenta reais);**

**II - plantão de Sobreaviso Noturno: R$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

§ 1º Fará jus ao recebimento do plantão de sobreaviso a que se refere este artigo o motorista de ambulância que permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de transporte de pacientes em dias e horários distintos do cumprimento da jornada normal de trabalho.

§ 2° Para o recebimento dos plantões de sobreaviso a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo o motorista deverá permanecer de sobreaviso pelo período de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 3º A realização de atividades nos dias e horários a que se refere o parágrafo anterior não será considerada para fins de recebimento de horas extraordinárias de trabalho.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer escala periódica dos plantões de sobreaviso, indicando as datas dos plantões e condutores escalados.

§ 5º Na hipótese em que o motorista escalado vier a ser chamado a realizar as atividades inerentes ao transporte de pacientes, no período do plantão de sobreaviso, o mesmo fará jus, além do valor referente ao plantão, à remuneração proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 6º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro do exercício corrente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**

**AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 082/2022 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA**

**DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ORLATO**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal**

**Art. 32º** A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

| Nº | Matricula | Nome | Admissão | Cargo | Classe nível atual | Classe nível a progredir |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1456 | Luciana Martins Borges da Silva | 01/02/2002 | Agente Administrativo | B-20 | C-20 |

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

***NELSON ANTÔNIO ORLATO***

**Prefeito**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

---

**CONTRATO Nº 022-2022 - HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI**

**CONTRATO N.022-2022.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI | |
| **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2021.** | **DATA: 01/04/2022** |
| **OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** | |
| **VALOR:** R$ 42.192,00 (Quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais). | |
| **VIGÊNCIA: 01/04/2022 A 01/04/2023** | |
| **Dot. Orçamentária: Red: 36**<br>**Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração**<br>**Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral**<br>**Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 68**<br>**Órgão/Unidade: 04.001 Secretaria de Finanças**<br>**Função/Subfunção: 04.123 administração/administração financeira**<br>**Programa/Projeto Atividade: 2014 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 83**<br>**Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras**<br>**Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral** | |
| **Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 166**<br>**Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria Municipal de Educação**<br>**Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral**<br>**Programa/Projeto Atividade: .2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 205**<br>**Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria Municipal de Educação**<br>**Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental**<br>**Programa/Projeto Atividade: 2090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 234**<br>**Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria Municipal de Educação**<br>**Função/Subfunção: 12.365 educação/educação infantil**<br>**Programa/Projeto Atividade: 2091 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 256**<br>**Órgão/Unidade: 08.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**<br>**Função/Subfunção: 08.122 ASSISTÊNCIA SOCIAL/ADMINISTRAÇÃO GERAL**<br>**Programa/Projeto Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**<br>**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO<br>**Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 265** | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**
**SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

**OFÍCIO Nº 105/2022/ADM**

Pedra Preta, 11 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
**Edna Maria de Jesus Costa**
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: **Encaminhar Leis**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar vias originais das Leis nº 1.347/2022, 1.348/2022 e 1.349/2022 juntamente com suas publicações.

Atenciosamente

Cristiane P. de A. Pereira
Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021

**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001115

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02022/04/11001115

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 001115/2022 |
| **Data / Horário** | 11/04/2022 - 18:41:07 |
| **Assunto** | Leis nº 1.347, 1.348 e 1349, de 2022, juntamente com suas publicações. |
| **Interessado** | Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP |
| **Natureza** | Administrativo |
| **Tipo Documento** | Lei |
| **Número Páginas** | 10 |
| **Emitido por** | Cidinha |